



Primeira Região Tradicionalista

Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão

CONGRESSO TRADICIONALISTA REGIONAL DA 1ª RT – CONTREG

CAPÍTULO I

Seção 1

Do Congresso e suas finalidades

Art. 1º – O Congresso tradicionalista Regional (CONTREG) é uma reunião anual, em Assembleia Geral, das entidades filiadas, da 1ª RT, e tem por fim:

1. Traçar rumos para a 1ª RT, dentro dos princípios que norteiam a prática do tradicionalismo, no âmbito do MTG;
2. Ensejar aos tradicionalistas da 1ª RT, especialmente os jovens e os que ainda não participaram de nenhum congresso, conhecimentos sobre o funcionamento do mesmo, estimulando-os a apresentação de teses e debates em plenário;
3. Ensejar o debate e a divulgação de ideias, trabalhos, pesquisas, sugestões, teses e temas de cunho tradicionalista;
4. Ampliar e enriquecer os conhecimentos específicos de todos interessados, dentro da verdade histórica do Rio Grande do Sul;
5. Incrementar e popularizar as atividades tradicionalistas;
6. Proporcionar a mais ampla oportunidade de confraternização entre os adeptos, simpatizantes e admiradores das nossas tradições;
7. Fazer com que as ideias debatidas e aprovadas, julgadas de interesse do Movimento ou da 1ª RT, sejam apresentadas, sob a forma de proposição, em congresso ou convenção Tradicionalista do MTG.

Art. 2º – O Congresso Tradicionalista Regional reúne-se, em entidade designada no Congresso anterior, no período de 15 de novembro a 15 de dezembro, em data fixada e divulgada com antecedência mínima de noventa (90) dias, pela Coordenadoria Regional.

Art. 3º – O Congresso Tradicionalista Regional é convocado e instalado pelo Coordenador Regional e dirigido por Mesa Diretora própria constituída na sessão preparatória.

Art. 4º – Além das sessões preparatórias, solenes e de Assembleia Geral Eletiva, o programa do Congresso reservará espaço para a realização de, pelo menos, duas (2) sessões plenárias, de caráter ordinário.

Parágrafo 1º – A entidade filiada de participação plena poderá participar com até três (3) delegados no Congresso Tradicionalista e com dois (2) delegados eleitores na Assembleia Geral Eletiva, cada um com direito a um (1) voto.

Parágrafo 2º – A entidade filiada de participação parcial poderá participar com até dois (2) delegados no Congresso Tradicionalista e um (1) delegado eleitor na Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo 3º – A entidade especial poderá participar com até dois (2) delegados no Congresso Tradicionalista e um (1) delegado eleitor na Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo 4º – A entidade associativa municipal poderá participar somente do Congresso Tradicionalista com um (1) delegado. (Artigo 12 do Estatuto do MTG)



Primeira Região Tradicionalista

Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravatá, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão

Seção II

Da Comissão Executiva

Art. 5º – O Congresso Tradicionalista Regional será organizado por uma Comissão Executiva, constituída especialmente para tal fim, por pessoas indicadas pela Coordenadoria e pela entidade anfitriã.

Parágrafo 1º – Poderão integrar a Comissão Executiva representantes das demais entidades regionais e de qualquer organização interessada em colaborar na preparação do evento.

Parágrafo 2º – O Patrão da entidade anfitriã é considerado membro nato da Comissão Executiva.

Parágrafo 3º – Caberá ao Coordenador, através de elementos credenciados, a supervisão geral das atividades da Comissão Executiva.

Art. 6º – A Comissão Executiva poderá dividir-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias, sendo ilimitado o número de componentes.

Art. 7º – Compete à Comissão Executiva:

1. Praticar todos os atos necessários à organização, instalação e funcionamento do congresso;
2. Tomar todas as providências necessárias à recepção, credenciamento, acampamento (se for o caso) e alimentação dos congressistas;
3. Expedir convites às entidades de outras RTs se for o caso;
4. Expedir convites ao Presidente do MTG, membros da diretoria do MTG e Conselheiros da 1ª RT;
5. Expedir convites às 1ªs Prendas Estaduais e Peão Farroupilha;
6. Fornecer a necessária identificação aos convidados.

Seção III

Dos Congressistas

Art. 8º – São considerados Congressistas:

- a) Os Patrões e Delegados das entidades tradicionalistas da 1ª RT;
- b) Os membros da Coordenadoria;
- c) O Presidente e membros da diretoria do MTG;
- d) Os Conselheiros do MTG pertencentes à 1ª RT;
- e) As 1ªs Prendas Estaduais e Peão Farroupilha do Rio Grande do Sul;
- f) As Prendas Regionais (1ª e 2ª de cada categoria) e o Peão Farroupilha da 1ª RT;
- g) Os conferencistas, palestrantes e debatedores de painéis;
- h) Os autores de trabalhos registrados perante a Comissão de Teses;
- i) Os membros auxiliares da Mesa Diretora dos trabalhos;
- j) Os associados das entidades filiadas, desde que credenciados pelas mesmas;
- k) Aqueles que se inscreverem para participar do Congresso.

Parágrafo 1º – Os Delegados de que trata a alínea “a” do presente artigo, deverão ser credenciados pelo Patrão ou seu substituto legal, em exercício do cargo, e pertencer aos quadros efetivos da entidade representada, de acordo com os parágrafos 1 a 4 do Art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo 2º – Todos os Congressistas receberão uma identificação de uso obrigatório no recinto do Congresso.



Primeira Região Tradicionalista

Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão

Seção IV

Da Direção dos Trabalhos

Art. 9º – Na sessão preparatória será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos do Congresso e que terá a seguinte composição:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- Relator Geral.

Parágrafo 1º – O Presidente e o 1º Vice-Presidente do CONTREG são eleitos pelo voto secreto ou, se não houver divergência, por aclamação, participando da votação os Congressistas com direito a voto, de acordo com o artigo 24 deste regulamento.

Parágrafo 2º – O 2º Vice-Presidente é designado pela Comissão Executiva.

Parágrafo 3º – O Secretário Geral e o Relator Geral serão designados pela Coordenadoria, com mínimo de trinta (30) dias antes da data do Congresso.

Artigo 10 – Compete à Mesa Diretora:

1. Dirigir as sessões;
2. Constituir as comissões que se fizerem necessárias;
3. Convocar as sessões e, sendo necessário, alterar horários e programas;
4. Resolver os casos omissos.

Art. 11 – Compete ao Presidente:

1. Representar a Mesa;
2. Assinar, com o secretário Geral, as atas da sessão que presidir;
3. Rubricar toda documentação relativa ao Congresso;
4. Nomear comissões.

Seção V

Da Secretaria

Art. 12 – A Secretaria será constituída pelo Secretário Geral e por tantos secretários auxiliares quantos forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 13 – Compete à Secretaria:

1. Executar os serviços determinados pela Mesa Diretora;
2. Organizar o arquivo de todos os documentos e das atas das sessões;
3. Juntar e ordenar todos os documentos do Congresso, encaminhando-os à Coordenadoria;
4. Manter em ordem o “Livro de Presença”

Art. 14 – Compete ao Secretário(a) Geral:

1. Dirigir e ordenar todos os trabalhos da Secretaria;
2. Escolher os secretários auxiliares, submetendo os nomes à aprovação da Coordenadoria;
3. Ler as atas e qualquer correspondência recebida.



Primeira Região Tradicionalista

Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão

Seção VI

Das Comissões

Art. 15 – Serão constituídas tantas Comissões quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do Congresso, sendo uma, obrigatoriamente, a Comissão de Teses, que tem por atribuição apreciar e dar parecer prévio à matéria que será objeto de debate em plenário.

Parágrafo único – A Comissão de Teses será coordenada pelo Relator Geral e seus membros serão escolhidos de comum acordo, pela Comissão Executiva e pela Coordenadoria.

Seção VII

Do Relator Geral

Art. 16 – Compete ao Relator Geral:

1. Coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Teses, orientando-a de forma a facilitar-lhe a tarefa;
2. Receber os trabalhos que forem entregues ao Congresso e distribuí-los entre os membros da Comissão de Teses;
3. Indicar à Mesa Diretora os casos de prioridades para apreciação dos trabalhos pelo plenário;
4. Nomear os assessores e secretários que se fizerem necessários para o bom andamento dos trabalhos;
5. Indicar, à Comissão Executiva, os nomes para constituírem a Comissão de Teses.

Seção VIII

Das Sessões

Art. 17 – São as seguintes as sessões do Congresso:

- Sessão Preparatória;
- Sessão Solene de Abertura;
- Sessão Plenária Ordinária e Extraordinária;
- Sessão Ordinária da Assembleia Geral Eletiva;
- Sessão solene de Encerramento.

Parágrafo único – Para recebimento, saudação e manifestação de alguma autoridade que comparecer ao evento, a Mesa Diretora poderá suspender a sessão ordinária que estiver sendo realizada, fazendo efetivar-se uma Sessão Solene Especial.

Art. 18 – A Sessão Preparatória, que será instalada e dirigida pelo Coordenador Regional, tem por finalidade:

1. Eleger o Presidente e o 1º Vice-Presidente do Congresso;
2. Dar conhecimento ao plenário dos nomes designados para o 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Relator Geral e os integrantes das Comissões;
3. Empossar os membros da Mesa Diretora e das Comissões;
4. Efetuar eventuais alterações no Programa do Congresso;
5. Convocar a Sessão Solene de Abertura ou a 1ª Sessão Plenária, de acordo com o Programa do Congresso.

Art. 19 – A Sessão Solene de Abertura será iniciada pelo Coordenador Regional, que constituirá a Mesa Diretora, proclamará seus componentes e declarará formalmente instalado o Congresso Tradicionalista Regional, passando a direção dos trabalhos a seu Presidente.



Primeira Região Tradicionalista

Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão

Art. 20 – Após a cerimônia a que se refere o artigo anterior, usarão da palavra os oradores inscritos de acordo com o protocolo elaborado pela Coordenadoria Regional, pela Mesa Diretora e pela Comissão Executiva, devendo, ao término da Sessão, o Presidente do Congresso convocar a próxima Sessão Plenária.

Art. 21 – As Sessões Plenárias Ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

1. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
2. Hora do expediente;
3. Desenvolvimento do tema prioritário, quando houver;
4. Discussão e votação dos trabalhos encaminhados à Mesa Diretora pela Comissão de Teses;
5. Convocação da sessão seguinte.

Parágrafo 1º – Entende-se por tema prioritário o evento previamente estabelecido no Programa do Congresso para algumas sessões plenárias ordinárias, como conferências, palestras, apreciação de relatório de atividades, alguma prestação de contas, escolha do local do próximo Congresso etc.

Parágrafo 2º – A hora do expediente é constituída dos primeiros trinta (30) minutos que se seguirem à aprovação da ata da sessão anterior e destina-se à leitura da correspondência e às comunicações.

Parágrafo 3º – As comunicações são intervenções dos congressistas sobre assuntos de interesse do tradicionalismo ou das entidades (participação da realização de eventos ou qualquer outro assunto), feitas oralmente, mediante inscrição prévia, solicitada até o término da leitura da correspondência.

Art. 22 – As Sessões Plenárias Extraordinárias são convocadas quando se fizer necessário para esgotar a matéria examinada pela Comissão de Teses.

Parágrafo único – As Sessões Plenárias Extraordinárias terão ordem do dia específica para apreciação da matéria que determinou a convocação.

Art. 23 – A Sessão Solene de Encerramento compreenderá:

1. Leitura da ata da sessão anterior;
2. Cumprimento do processo elaborado pela Mesa Diretora;
3. Encerramento do Congresso.

Seção IX

Do Plenário

Art. 24 – O plenário, cujos participantes são denominados genericamente de Congressistas, é constituído de:

- I. Delegados, que são representantes credenciados filiados de acordo com as alíneas 1 a 4 do Art. 4º deste regulamento;
- II. Os membros da Coordenadoria;
- III. Os membros da Comissão Executiva;
- IV. As pessoas mencionadas nas letras “c” e “j” do artigo 8º deste regulamento;

Parágrafo 1º - Qualquer pessoa que constitua o plenário poderá manifestar-se, apresentando e discutindo trabalhos, porém o direito a voto é exclusivo dos congressistas citados nos incisos I, II e III deste artigo, e das citadas nas letras “d”, “f” (com exceção da categoria mirim), “g”, “h” e “i” do artigo 8º deste regulamento.

Parágrafo 2º – Os membros da Coordenadoria com direito a voto são os de cargo eletivo (Coordenador, 1º Vice-Cordenador, Secretário Geral, Tesoureiro, Conselho Fiscal e Comissão de Ética).



Primeira Região Tradicionalista

Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão

Seção X

Das Teses e Proposições

Art. 25 – Os trabalhos que não se enquadrarem no temário previamente organizado, só serão levados a plenário havendo disponibilidade de tempo ou, se a critério da Comissão de Teses, forem considerados de relevante importância.

Art. 26 – Os trabalhos, para serem apreciados pela Comissão de Teses, deverão ser encaminhados à secretaria da Coordenadoria Regional até oito (8) dias antes do Congresso, para serem encaminhados à Comissão de Teses.

Art. 27 – Aos autores dos trabalhos faculta-se o direito de retirá-los até mesmo durante os debates.

Art. 28 – A critério do Relator Geral e com autorização da Mesa Diretora, será dada prioridade de apreciação a qualquer trabalho cuja importância for particularmente destacada.

Art. 29 – Salvo os casos de prioridade, os trabalhos serão apreciados pela ordem de colocação dos temas no Programa do Congresso e pela ordem de entrada.

Seção XI

Dos Debates

Art. 30 – Cada trabalho será apresentado ao plenário por um dos relatores da Comissão de Teses, que disporá de dez (10) minutos para relato da sinopse e parecer.

Parágrafo único – Havendo necessidade de leitura do trabalho, no todo ou em parte, o tempo necessário para tal não será computado.

Art. 31 – Cabe ao autor do trabalho o privilégio de suceder o relator na tribuna, com o prazo, também de dez (dez) minutos.

Art. 32 – O autor e o relator poderão voltar à tribuna, findo os debates, com o tempo de cinco (5) minutos cada um.

Art. 33 – Para participar dos debates, cada congressista disporá de cinco (5) minutos, desde que inscrito antes do final da primeira intervenção do autor.

Art. 34 – Será admitida a participação de até três (3) oradores favoráveis ao parecer do relator e, da mesma maneira, até três (3) oradores contrários ao referido parecer.

Art. 35 – Toda vez que três (3) oradores se houverem manifestado no mesmo sentido, a Mesa Diretora consultará os demais inscritos e, constatando a inexistência de posições divergentes, declarará encerrada a discussão da matéria, colocando-a em votação.

Art. 36 – O aparte só será permitido com a licença expressa do orador e será sempre oportuno e breve, não podendo exceder o tempo de trinta (30) segundos.

Parágrafo 1º – Não serão admitidos apartes colaterais.

Parágrafo 2º – O tempo dos apartes não será descontado do concedido ao orador.

Art. 37 – O orador deverá portar-se respeitosamente e atendendo as normas deste regulamento, sob pena de ser cassada sua intervenção na tribuna.

Art. 38 – Os oradores falarão de pé, em locais previamente estabelecidos.

Art. 39 – Admitir-se-á questões de ordem, formuladas em observações que não ultrapassem um (1) minuto, desde que de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos, que



Primeira Região Tradicionalista

Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão

corrigindo algum engano, que chamando atenção para disposições estatutárias e regulamentares que não venham sendo observadas.

Art. 40 – Na eventualidade de os debates tomarem rumos ofensivos e injuriosos, ou no caso de que venham a tumultuar o ambiente, a Mesa Diretora poderá suspender ou encerrar a sessão.

Seção XII

Da Votação

Art. 41 – Em regra, a votação será simbólica, processando-as de acordo com a determinação do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo 1º – Qualquer congressista poderá requerer a votação nominal, a qual, se deferida pela Mesa Diretora, se processará de acordo com a ordem de chamada.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais, a requerimento deferido ou por deliberação da própria Mesa Diretora, poderá se processar a votação secreta.

Parágrafo 3º – Havendo dúvida considerável sobre o resultado da votação, a Mesa Diretora poderá renová-la.

Art. 42 – A justificativa de voto somente será admitida por escrito.

Art. 43 – O resultado da votação será tomado por maioria simples dos votos, salvo casos excepcionais de quórum qualificado.

CAPITULO II

Da Sessão Ordinária da Assembleia Geral Eletiva

Seção I

Da Composição, da Convocação e da Instalação

Art. 44 – A Assembleia Geral Eletiva é constituída de um Presidente, um Secretário e de Delegados-Eleitores.

Parágrafo 1º – Entende-se por Delegado-Eleitor, para os efeitos deste capítulo, os representantes devidamente credenciados por uma entidade filiada.

Parágrafo 2º – cada entidade filiada terá direito a votos de acordo com as alíneas 1 a 4 do Artigo 4º deste regulamento, devidamente credenciados.

Parágrafo 3º – No documento de credenciamento dos representantes da entidade filiada como delegados deverá ser indicado separadamente quais os delegados Congressistas e quais os delegados Eleitores.

Parágrafo 4º – O Secretário será designado pelo Presidente.

Art. 45 – A Assembleia Geral Eletiva será convocada pelo Coordenador Regional com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data marcada para a eleição, através de correspondência às entidades em condições de votar, de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 37 do Estatuto Social e em dia com o MTG.

Art. 46 – A Assembleia Geral Eletiva reúne-se anualmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista Regional, para proceder a eleição do Coordenador, do 1º Vice-Coordenador, do Secretário Geral, do Tesoureiro, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e será instalada pelo Presidente do Congresso;

1. Em primeira chamada, com a presença de Delegados-Eleitores que representem, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das entidades filiadas em condições de votar;
2. Em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de representantes.



Primeira Região Tradicionalista

Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão

Art. 47 – Quando, por qualquer motivo, não se realizar o congresso Tradicionalista Regional, a assembleia Geral eletiva será instalada pelo Coordenador Regional, que solicitará aos Delegados-Eleitores presentes, a indicação do Presidente da Assembleia.

Parágrafo único – Ao Presidente escolhido na forma deste artigo, ficarão afetas todas as atribuições estabelecidas neste capítulo para o Presidente da assembleia Geral Eletiva.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 48 – O processo de eleição será orientado por uma comissão eleitoral constituída por três (3) Delegados-Eleitores, nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral Eletiva, sendo um (1) Secretário e dois (2) Escrutinadores, a qual compete:

1. Proceder a conferência das chapas apresentadas de acordo com o Art. 61 do Regimento Interno, para o devido registro;
2. Orientar o trabalho da mesa receptora de votos;
3. Dirigir o processo de votação;
4. Realiza a contagem dos votos;
5. Fornecer ao Secretário da Comissão os elementos necessários à elaboração da ata;
6. Comunicar ao Presidente da Assembleia Geral Eletiva o resultado da eleição;
7. Assinar a ata da Assembleia Geral Eletiva.

Seção III

Do Registro das Chapas e da Eleição

Art. 49 – Após instalar a Assembleia Geral Eletiva e nomear os membros da Comissão eleitoral, o Presidente suspenderá os trabalhos por vinte (20) minutos.

Parágrafo 1º – Durante este tempo a comissão eleitoral ficará à disposição do Secretário da 1ª RT que entregará as chapas inscritas para serem conferidas para o devido registro.

Parágrafo 2º – Para ser concorrente a Coordenador e a 1º Vice-Coordenador o candidato deverá atender ao que determinam os Artigos 13 e 35 do Estatuto Social e Artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Ao término do prazo aludido no parágrafo 1º do artigo anterior, o Presidente da Assembleia Geral Eletiva determinará o encerramento do registro das chapas e determinará à Comissão Eleitoral que passe a apreciar os pedidos de registro em seu poder, visando a sanar qualquer dúvida ou impedimento legal.

Parágrafo 1º – Terminado este estudo e sanadas todas as dúvidas, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as chapas que poderão concorrer e dará início ao pleito.

Parágrafo 2º – Cada chapa concorrente poderá credenciar um Delegado-Eleitor para, na qualidade de Fiscal, acompanhar a eleição propriamente dita.

Art. 51 – O Coordenador Regional, e os outros cargos eletivos, são eleitos, pelo período de um (1) ano, por votação secreta, pelos Delegados-Eleitores das entidades filiadas que comprovarem estar em dia com o MTG e ter participado de 70% dos Encontros Regionais, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 1º – Os votos serão dados às chapas previamente registradas, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 49 deste regulamento.

Parágrafo 2º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados.

Parágrafo 3º – Havendo mais de duas (2) chapas e não ocorrendo maioria absoluta, repetir-se-á a votação, concorrendo apenas as duas (2) chapas mais votadas na primeira eleição, sendo, então, apurado a vencedora por maioria simples.



Primeira Região Tradicionalista

Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão

Parágrafo 4º – Ocorrendo empate na primeira eleição que impeça a seleção das duas (2) chapas mais votadas, a situação será resolvida pelo voto de minerva de quem estiver presidindo a Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo 5º – Em caso de empate na segunda eleição, a situação será dirimida pelo Conselho Diretor do MTG.

Parágrafo 6º – No caso de somente duas (2) chapas concorrentes e houver empate, para o desempate será adotado o critério de idade do Coordenador, ficando eleita a chapa que o Coordenador for de mais idade, conforme Parágrafo 5º, do Artigo 37 do Estatuto Social.

Parágrafo 7º – A eleição da Coordenadoria Regional, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, será acompanhada por um Conselheiro do MTG, designado pelo Presidente do MTG, que apenas orientará a direção dos trabalhos sobre a aplicação das disposições regulamentares e observará todo o processo, sem interferir, apresentando relatório por escrito ao Conselho Diretor.

Parágrafo 8º – De todo o processo de eleição na forma deste artigo, será lavrada a respectiva ata, a qual será encaminhada ao Conselho Diretor, até vinte (20) dias antes da data marcada para o Congresso Tradicionalista em que deverá ocorrer a posse do Coordenador Regional.

Art. 52 – A votação estender-se-á pelo máximo de cento e vinte (120) minutos, a contar da chamada do primeiro Delegado-Eleitor.

Seção IV

Da Apuração do Resultado

Art. 53 – Encerrado todo processo da eleição, a Comissão eleitoral encaminhará todo material utilizado ao Presidente da assembleia Geral Eletiva, que tomará as seguintes providências:

1. Proclamará o resultado final da eleição;
2. Mandará lavrar em ata toda e qualquer ocorrência acontecida durante o processo da eleição;
3. Convidará o plenário a indicar três (3) Delegados-Eleitores para, em nome da Assembleia Geral Eletiva, conferir, aprovar e assinar a ata da Assembleia;
4. Declarará encerrada a Assembleia Geral Eletiva.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 54 – A ata da Assembleia Geral Eletiva será lavrada pelo Secretário, logo após o encerramento da reunião e, após conferida e aprovada pelos Delegados-Eleitores escolhidos na forma da alínea “c” do artigo anterior, será por eles assinada, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral, o Presidente e o secretário da Assembleia e do Coordenador eleito.

Art. 55 – Os casos omissos surgidos durante a reunião da Assembleia Geral Eletiva, serão soberana, consultiva e inapelavelmente resolvidos pelo Presidente da Assembleia.

Art. 56 – Este Regulamento foi alterado em decorrência da alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno, aos quais o mesmo fazia referência de artigos.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2009.

Cesar José Tomazzini Liscano
Coordenador da 1ª RT